



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 /2020

Institui O Programa Escola contra a Alienação Parental no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola contra a Alienação Parental, no âmbito do Município de Manacapuru, destinado a proteger a criança e o adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizado como alienação parental.

Art. 2º O gestor de estabelecimento escolar notificará o Conselho Tutelar do município o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem o tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento de vínculo com a criança ou sua manutenção.

§ 1º A alienação parental pode se manifestar mediante comportamento agressivo, desinteresse pelo estudo, com consequente queda no rendimento escolar, não realização de tarefas, isolamento e outros.

§ 2º Dentre outras formas, os sinais de alienação parental podem se apresentar quando um dos genitores, avós ou quem tenha a criança ou adolescente estudante sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

I - impede ou tenta impedir que o outro genitor tenha acesso à criança e ao adolescente estudante ou informação a respeito dele no âmbito escolar;

II - boicota ou sonega dados pessoais do domicílio de genitor;

III - substitui dados pessoais de genitor pelo do atual companheiro.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Tutelar, de modo que ambos, em conjunto, articulem estratégias para combater a Alienação Parental no município.

§ 1º A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§ 2º A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área da educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.

Art. 4º O município celebrará anualmente, no dia 25 de abril, o 'Dia Municipal de Combate à Alienação Parental', data em que se comemora o 'Dia Internacional Contra a Alienação Parental'.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Executivo firmar outras parcerias destinadas ao fomento do programa Escola contra a Alienação Parental.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de fevereiro de 2020.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Este projeto de Lei, tem como objetivo melhorar as relações familiares e assegurar às crianças e adolescentes o acesso afetivo, moral e educacional irrestrito a seus genitores.

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

A prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança e do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor/genitora e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança e/ou adolescente e descumprimentos dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Considera-se alienação parental:

Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

Dificultar o exercício da autoridade parental;

Dificultar contato de criança ou de adolescente com genitor;

Dificultar exercício de direito regulamentado de convivência familiar;

Omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

Apresentar falsa denúncia contra o/a genitor(a), contra familiares deste, ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;

Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou avós.

Entende-se que a alienação parental é uma forma de abuso emocional, que pode causar à criança ou adolescente distúrbios psicológicos para o resto da vida. Nesse sentido, não há dúvida de que também representa abuso no exercício do poder familiar, de desrespeito aos direitos de personalidade da criança e adolescente em formação.

Diante do exposto conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de fevereiro de 2020.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru